



CEETEPS
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
Governo do Estado de São Paulo
Administração Central
Coordenadoria de Recursos Humanos

Ofício Circular nº038/2001-CRH

São Paulo, 12 de dezembro de 2001.

Senhor(a) Assessor(a)
Senhor(a) Coordenador(a)
Senhor(a) Diretor(a)

Considerando que os servidores detentores de encarregatura, chefia, direção e os ocupantes de função em comissão podem ser substituídos nos termos das seguintes normas legais:

- Artigos 7º, § 3º, 80 a 82 e 195, da Lei Complementar nº180/78;
- Artigos 23, 24 e 324 da Lei nº10.261/68;
- Artigo 2º do Decreto nº40.951/96;
- Comunicado CRHE nº4/83;
- Artigo 29, da Lei nº10.168/68;
- Artigo 14 da Lei Complementar nº674/92;
- Artigo 44 da Lei Complementar nº712/93
- Decreto nº42.850/63-R.G.S;
- Artigo 4º do ESCEPS

De ordem superior, cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria que por força do exarado no Parecer PA-3 nº26/92, da Procuradoria Geral do Estado e do contido nas normas legais supracitadas, o substituto indicado para substituição, deve preencher os mesmos requisitos exigidos do substituído para preenchimento da função.

Dessa forma, só serão objeto de publicação para o biênio 2002/2003, as escalas de substituição que se enquadrarem nos dispositivos legais mencionados. Situações excepcionais, se e quando ocorrerem, deverão ser previamente submetidas à análise desta Coordenadoria e posterior decisão da Superintendência.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS PAVANELLI
Coordenador